

# ZPE E MELHORIAS

**MAYSA CRISTINA FISCHER** ■ Vice-presidente do núcleo de internacionalização da Ajorpeme/maysafischer@uol.com.br

O tema foi foco da nossa reflexão neste espaço em 13/11/2007 e, após ajustes do governo federal por meio da medida provisória 418/08, voltamos ao assunto para dar destaque às principais modificações que, a nosso ver, se de um lado aprimoram essa política de difusão do Brasil no mercado internacional, por outro, algumas delas são uma potencial ameaça ao sucesso da iniciativa revisitada 20 anos após sua institucionalização.

A suspensão da incidência de determinados impostos e contribuições quando da importação ou aquisição no mercado brasileiro (inclusive entre empresas localizadas na zona de processamento de exportação – ZPE) de bens e serviços (sem que seja necessário atender à condição de inexistência de similar nacional, mas isso somente para importados novos) foi consolidada, beneficiando máquinas, aparelhos e instrumentos, novos ou usados, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial, destinados à composição do ativo fixo ou à utilização no processo produtivo da empresa situada

na ZPE; no caso de importação de bens usados, o benefício será aplicado quando se tratar de um conjunto industrial e que seja passível de integralização no capital social da sociedade.

Outro ponto positivo é o fato de ser permitido ao investidor estrangeiro manter, integralmente, no exterior, os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços (o que também foi permitido no dia 12 de março de 2008 à indústria nacional). O fato de o tratamento cambial dado ao capital internacional ter sido equalizado entre as operações em ZPE e as demais geradas fora dela implica a sujeição do investidor estrangeiro à incidência de tributação na fonte nas remessas ao exterior, exceto dividendos.

Visando a neutralizar esse ônus, o governo federal delineou especificamente os benefícios fiscais e tratamento incenti-

vado para empresa instalada em ZPE assegurado por 20 anos (sem prorrogação). E foi abolida a internação automática em território brasileiro de 20% de bens e serviços produzidos/prestados a partir da ZPE – podendo ser autorizada pelo CZPE em caráter excepcional.

Apesar de o Conselho Nacional das ZPEs não ter mais ingerência sobre a gestão do negócio investido, limitada sua atuação à análise das propostas de criação de ZPEs, aprovação dos projetos industriais correspondentes e fixação da orientação

superior da política das ZPEs, pode-se concluir que, a partir de um cenário de rigidez e controle excessivos, o Poder Executivo voltou atrás, adotando postura menos ameaçadora, mas ainda mantendo práticas com atratividade questionável, o que pode deixar o Brasil em desvantagem no fluxo do FDI (*foreign direct investment*) em áreas dessa natureza.

“

**A suspensão da incidência de determinados impostos e contribuições foi consolidada**

”